



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE – SIABI – MÓDULO MEMORIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 380/2013, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **W.J. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.116.014/0001-99, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº. 2.190, Sala 235 – Portugal Center, Lagoa Nova, na cidade de Natal/RN, neste ato representada pela Sra. JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS DA SILVA, portadora do RG nº. 001.146.199 SSP/RN e do CPF nº. 657.385.354-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, pela legislação complementar e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 8 (oito) licenças de uso do Software SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS (SIABI) – MÓDULO MEMORIAL – bem como a contratação para prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações dessas licenças pelo período de 30 (trinta) meses, composto dos seguintes módulos:

- I - Catalogação (AACR2 + ISADg)
- II - Catalogação de Processos Históricos
- III - Consultas Gerenciais
- IV - Administração – Controle do acesso dos operadores.

**Parágrafo único.** Os serviços objeto do presente contrato serão prestados pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação efetiva-se por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

**CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato, ficando este instrumento vinculado à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a contar da assinatura deste contrato, vigorando por 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir.

I - No caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 2º É vedado à CONTRATADA efetivar a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou Juizes vinculados a este Tribunal, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Será considerada prática de Nepotismo caso a pessoa jurídica CONTRATADA tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos do art. 2º da Resolução nº 7/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 229/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

I - Poderá ser vedada pelo CONTRATANTE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório, pela CONTRATADA pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016**

§ 4º Não será mantido ou aditado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

**CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido PTRES 107731 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.39.08 (Manutenção de Software), conforme a Nota de Empenho nº 2016NE001196, emitida em 22.12.2016

**Parágrafo único.** Para o exercício subsequente será providenciado empenho na dotação orçamentária própria, para atender à despesa de mesma natureza.

**CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global da presente contratação é de **R\$ 33.012,00** (trinta e três mil, doze reais), sendo R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) referente às licenças do software e R\$ 17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais) a manutenção e suporte técnico.

§ 2º O pagamento das licenças será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na instituição bancária e conta indicada pelo fornecedor, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade da empresa contratada, observando-se os seguintes prazos.

I - o pagamento da manutenção dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada por ocasião da disponibilização dos serviços;

II - o pagamento mensal dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada até o dia 15 do mês subsequente ao da competência.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida contemplando os serviços efetivamente realizados.

§ 3º O fiscal deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para este CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 5º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

que não sofra a retenção de valores relativos à tributação de que trata o parágrafo anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, juntamente com a nota fiscal.

§ 6º Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não sofrerá a retenção na fonte dos valores acima citados, devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal.

**CLÁUSULA 7ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA 8ª - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Os preços referentes presente contratação não sofrerão reajuste ou correção monetária em periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme estipula o art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001.

§ 1º Caberá reajuste quando da prorrogação do presente instrumento, com base no índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observada a periodicidade descrita acima;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

§ 2º Será admitida a revisão do valor contratado, desde que justificável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d da Lei nº 8.666/93;

§ 3º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da contratação

**CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA, além de observar as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93:

- a) Observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste instrumento
- b) Informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de participação, especialmente no que se refere à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência deste contrato, a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, referentes ao objeto da contratação;
- b) Efetuar o pagamento à contratada no prazo e condições estabelecidos neste Projeto Básico, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- c) Fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

**CLÁUSULA 11 - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)**

A entrega do item 1 deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos** a contar do recebimento da Nota de Empenho, no Almoarifado do TRT24, localizado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Campo Grande-MS, telefone (0xx67) 3316-1830, das 12h às 18h (horário local), em dias úteis da Justiça do Trabalho, ou pelo email [documentacao@trt24.jus.br](mailto:documentacao@trt24.jus.br), se cabível.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

I - Caso os produtos ofertados sejam de procedência importada, deverão ser comprovados, no momento de sua entrega, a origem dos produtos importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa. Os produtos somente serão considerados entregues se acompanhados da comprovação de origem estabelecido *caput* desta Cláusula.

§ 1º Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nas hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, e deverá ser encaminhado por escrito, dentro do prazo de entrega do bem, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

§ 2º Os produtos serão recebidos provisoriamente. Somente após a verificação do enquadramento nas especificações definidas na proposta vencedora, dar-se-á o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, podendo ser recusados, no todo ou em parte, devendo a contratada efetuar a substituição, sem prejuízo do prazo estabelecido para a entrega e da aplicação das sanções legais cabíveis.

I - O prazo estabelecido para a entrega dos produtos ficará suspenso durante todo o período de análise e verificação pela Comissão de Recebimento Definitivo de Material;

II - A liquidação da nota fiscal ocorrerá na mesma data do recebimento definitivo.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos produtos nas quantidades estabelecidas na nota de empenho.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues acompanhados de todos os itens necessários a sua instalação e utilização, tais como códigos e chaves de acesso, se cabíveis;

§ 5º Os produtos deverão estar acompanhados de sua respectiva documentação em meio impresso ou em formato digital.

**CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A instalação do sistema será realizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, sob a orientação REMOTA da Contratada, via e-mail, fax ou telefone;

§ 1º A CONTRATADA deverá garantir o suporte técnico para o CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente instrumento, abrangendo todas as correções necessárias ao pleno funcionamento do sistema e esclarecimento de dúvidas por telefone, fac-símile ou e-mail, que deverá ser prestado a qualquer momento durante a vigência do contrato;

§ 2º A CONTRATADA deverá fornecer orientação técnica aos servidores do Setor de Gestão de Acervos Permanentes sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

§ 3º A CONTRATADA deverá orientar a Secretaria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar os procedimentos de BACKUP e RESTORE dos dados, na eventualidade de um sinistro com perda de Banco de Dados;

§ 4º A CONTRATADA deverá fornecer novas versões/releases nos módulos de catalogação, controle de periódicos, circulação de materiais, consultas gerenciais e administração, bem como as demais funcionalidades integrantes das licenças adquiridas;

§ 5º CONTRATADA prestará, por meio de sua equipe de suporte, serviços de manutenção do Software SIABI – Módulo Memorial, os quais se resumem em eventuais correções de erros e no fornecimento de novas versões e novos releases do software, e serviços de suporte técnico consistente em esclarecimento de dúvidas ao CONTRATANTE, relativamente ao sistema, durante o prazo de vigência desta contratação.

§ 6º A manutenção poderá ser realizada de forma corretiva, para a correção de erros;

§ 7º Qualquer erro que cause indisponibilidade do sistema para utilização pelo CONTRATANTE terá o prazo de **3 (três) dias** para solução, contadas de sua comunicação à CONTRATADA

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

Decorridos 2 (dois) dias úteis após a convocação oficial para recebimento da nota de empenho, sem que a empresa vencedora encaminhe o recibo devidamente preenchido e assinado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de optar pela adjudicação às demais licitantes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, elencadas na alínea 'c' do § 3º

§ 1º O atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação poderá acarretar a aplicação de multa de 1% (um por cento) do valor do item objeto da inadimplência, por dia que ultrapassar o prazo para disponibilização das licenças e da interface web (subitem 5.1.), limitada a 10% do referido valor.

§ 2º No caso de atraso injustificado para a solução de erro que cause a indisponibilidade do sistema, no decorrer da contratação, poderá acarretar a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, por dia que ultrapassar o respectivo prazo (§ 7º DA Cláusula anterior), limitada a 10% do referido valor

§ 3º A inexecução, total ou parcial, do objeto desta licitação poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez) do valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

c) Multa de até 30% (trinta) do valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c.1 - A inexecução total da obrigação assumida ocorrerá quando, por ato infracionário exclusivo da empresa contratada, for comprovada a impossibilidade de manutenção da contratação

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRT da 24ª Região, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 4º A inexecução parcial ou total do ajuste poderá acarretar, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao Tribunal, a restituição do valor pago, devidamente corrigido, proporcionalmente ao período da inadimplência

§ 5º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na execução do serviço.

§ 6º Ocorrendo atraso na execução do serviço ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 8º A atuação irregular da contratada, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica deste Tribunal (opção "Transparência").

§ 9º A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA 14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016**

§ 1º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

§ 2º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

§ 3º As demais atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterada pela PORTARIA TRT/GP/DGCA Nº 758/2009.

**CLÁUSULA 15 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 16 - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17 - DOS RECURSOS**

Os recursos contra punições impostas à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Terceira, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA 19 - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

9



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo TRT nº 7983/2015  
Contratação Direta nº 26/2016  
Contrato nº 27/2016

**CLÁUSULA 20 – DO FORO**

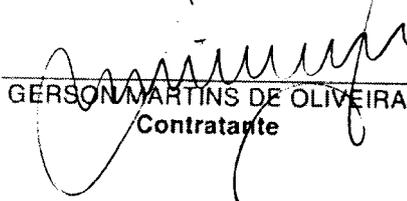
Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2016.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Contratante

  
JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CARLOS ALBERTO B. COUTINHO  
Analista Judiciário

  
Bonifácio T. Higa Junior  
Analista Judiciário

Processo nº 4.652/14. Espécie: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 28/2014 (prestação de serviços de vigilância armada nas Varas do Trabalho de Estância, Itabaiana, Propriá, Maruim, Lagarto e Nossa Senhora da Glória). Objeto: repactuação de preços, a revisão dos valores constantes na planilha de custo e formação de preços, de forma a ajustá-la aos limites estabelecidos pela SLTI do MPDG, na forma do regulamento previsto na Portaria nº 07, de 13/04/2015, reajuste de 6,98% no insumo "Seguro de vida e prorrogação de vigência contratual por 12 meses (7/1/2017 a 6/1/2018)". Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: SACEL - Serviços de Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Fundamentação legal: Cláusulas Sexta e Nona do contrato original, no art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 106.367,79. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 3390.37, notas de Empenho nºs 2016NE2016NE1988 e 2016NE108 e recursos orçamentários consignados no exercício de 2017. Data e assinatura: 22/12/2016. Tadeu Matos Henriques Nascimento, pelo Contratante e Antonio Vasco Pereira Filho, Sócio-Administrador, pela Contratada.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 3018/16. ARP-PE 41/16-A. Objeto: Registrar preços de materiais elétricos. Fornecedor: Coxidp Materiais Elétricos Ltda-ME, CNPJ 26.579.029/0001-63. Valor Global R\$ 163.729,00. Assinatura: 23/12/16. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Amadeu Rodrigues Gonçalves/TRT; Maristela Santos Brito Mendonça/Fornecedor.

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 7.983/2015. Contrato nº 27/2016. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda., CNPJ 05.116.014/0001-99. Objeto: Aquisição de 8 (oito) licenças de uso de Software - sistema de Automação e Biblioteca (SIABI) - Módulo Memorial, bem como a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações das licenças. Fundamento legal: Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93. Valor global: R\$ 33.012,00. Vigência: a contar da assinatura vigorando por 30 meses. PTRES 107731. ND 3.3.90.39.08. Nota de empenho: 2016NE001196. Data assinatura: 27.11.2016. Pelo TRT: Gerson Martins de Oliveira, Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa. Pela Contratada: Janeide de Medeiros Dantas da Silva.

### JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO

#### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 32/2016 para aquisição de televisores, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 46/2016 e ao PAe nº 0010580-09.2016.4.01.8005, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pelas partes. Empresas vencedoras: VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME, Item 1, com o valor total de R\$ 17.880,00 e ADBEL P DOS SANTOS - ME - INFINITY, Item 2, com valor total de R\$ 24.120,00. A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: www.jfdf.jus.br.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2016.  
ERICO DE SOUZA SANTOS  
Diretor da Secretaria Administrativa

### SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 20/2016

PROCESSO Nº 12332220164018014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para registro de preços para eventual e futuro fornecimento de café, açúcar e adoçante para a Justiça Federal - TO (Palmas, Araguaina e Gurupi), cujo objeto foi adjudicado e homologado à empresa: MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA-ME, CNPJ 02.610.348/0001-26 (Grupo Único - 3 itens), Valor R\$34.390,00; em 23/12/2016.

#### AVISOS DE LICITAÇÃO FRUSTRADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2016

PROCESSO Nº 24832720164018014

A Justiça Federal - SJ/TO, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão em epígrafe, para execução de serviços de engenharia - elaboração de projetos do sistema de segurança/monitoramento, cuja licitação restou FRUSTRADA; em 23/12/2016.

Palmas-TO, 27 de dezembro de 2016.  
SIDNEY MARTINS JALES  
Pregoeiro

### 2ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

PROCESSO Nº JFES-ADM-2016/00026

Foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicados seus lotes às empresas: C J M UTILIDADES LTDA ME, para o lote 1; CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP, para o lote 3; JCP DA SILVA - COMERCIAL DESCART LTDA ME, para os lotes 4 e 5. O Lote 2 foi declarado deserto pela autoridade competente.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI  
Supervisora da Seção de Licitações

#### AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2016

PROCESSO Nº JFES-ADM-2016/00026

Informo aos interessados que foram assinadas as Atas de Registro de Preço seguintes, decorrente da licitação em epígrafe.

ARP 07/2016 - Empresa: C J M UTILIDADES LTDA - ME.

Lote	Especificação/Marca/Modelo	Quant. registrada	Preço unitário
01	Agenda permanente com fita em tecido para marcação de datas. Marca Forni.	20	R\$ 18,45
02	Bandeja de mesa em acrílico cristal transparente simples. Marca Waleu.	30	R\$ 13,76
03	Borracha azul vermelha. Marca Red-bor.	24	R\$ 0,33
04	Caneta esferográfica azul, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio de 0,01 mm e dispositivo de ventilação no corpo. Marca Compactor.	2000	R\$ 0,43
05	Caneta esferográfica preta, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio de 0,01 mm e dispositivo de ventilação no corpo. Marca Compactor.	600	R\$ 0,43
06	Caneta esferográfica vermelha, corpo sextavado, ponta com esfera de tungstênio de 0,01 mm e dispositivo de ventilação no corpo. Marca Compactor.	600	R\$ 0,43
07	Caneta marca texto amarela. Marca Radex.	1080	R\$ 1,01
08	Caneta marca texto verde. Marca Radex.	240	R\$ 1,85
09	Caneta preta para CD e DVD, 2.0 mm. Marca Radex.	216	R\$ 7,11
10	Clipes nº 4 / 0 niquelado (caixa com 500 g). Marca Aço	36	R\$ 7,10
11	Clipes nº 6 / 0 niquelado (caixa com 500 g). Marca Aço	18	R\$ 0,98
12	Cola em bastão, branca, lavável, atóxica, com 21 g. Marca Leo&Leo	432	R\$ 0,61
13	Cola plástica líquida, branca, lavável, atóxica, com 40 g. Marca Frama	372	R\$ 3,61
14	Corretivo em fita 5 mm x 8 m. Marca Jocar	144	R\$ 3,61
15	Etiqueta laser 33,9 x 101,6 mm; folha padrão carta; 14 etiquetas por folha; 14.000 etiquetas por caixa. Pimaco	03	R\$ 462,50
16	Etiqueta laser 150 x 49 mm; folha padrão carta; 1.000 folhas por caixa; 05 etiquetas por folha; 5.000 etiquetas por caixa. Marca Link	02	R\$ 285,38
17	Extrator de grampos cromado. Marca Jocar.	84	R\$ 1,24
18	Fita adesiva mágica 12 mm x 33 m. Marca Adelbras.	140	R\$ 2,84
19	Grampo 26/6 cobreado (caixa c/ 5.000 unidades). Marca Jocar.	100	R\$ 3,13
20	Lápis preto grafite HB. Marca Leo&Leo.	144	R\$ 0,18
21	Livro de Ata pautado e numerado c/ 100 fls., medindo, aproximadamente, 33 X 23 cm, capa dura. Marca São Domingos.	20	R\$ 10,28
22	Livro de ponto c/ 100 fls. numeradas tipograficamente; gramatura aproximada de 700 g/m²; medidas aproximadas: 215 mm x 315 mm. Marca São Domingos.	70	R\$ 14,10
23	Lixeira para escritório em PVC na cor preta, com medidas aproximadas: altura: 30cm; boca: 24cm; base: 24cm. Marca JSN	50	R\$ 16,59
24	Pasta Ofício com elástico em polipropileno transparente cristal. Formato: 245 x 18 x 335 mm. Marca Placony	200	R\$ 1,39
25	Pasta em papelão revestida c/ PVC na cor preta, visor no lombo em plástico transparente c/ etiqueta, ferragens em aço tipo "tubos", c/ acabamento epóxi. Cap.: 400 fls. Marca Frama	100	R\$ 8,40
26	Perfurador para 25 folhas/papel 75g/m², pintura epóxi. Marca Jocar.	20	R\$ 19,40
27	Pincel atômico preto. Marca Jocar.	84	R\$ 1,44
28	Recado auto-adesivo, c/ medida aproximada de 38 x 50 mm (bloco c/ 100 folhas). Marca Jocar.	600	R\$ 2,50

29	Recado auto-adesivo c/ medida aproximada de 76 x 102 mm (bloco c/ 100 folhas). Marca Jocar.	300	R\$ 3,20
30	Régua c/30 cm em plástico transparente. Marca Waleu	40	R\$ 0,49

ARP 08/2016 - Empresa: CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA EPP

Lote	Especificação/Marca/Modelo	Quant. registrada	Preço unitário
01	Fita adesiva em PVC transparente p/ empacotamento, c/ medida aproximada de 48 mm x 50 m. Marca Adelbras.	700	R\$ 2,74
02	Papel KRAFT natural, gramatura 80g/m², com medidas aproximadas de 66 x 96 cm. Marca Safra.	1000	R\$ 0,43

ARP 09/20164 - Empresa: JCP DA SILVA - COMERCIAL DESCART LTDA - ME.

Lote	Especificação/Marca/Modelo	Quant. registrada	Preço unitário
01	Copo descartável em poliestireno atóxico, na cor branco leitoso, corpo frisado, capacidade 200 ml, apresentado com 100 unid. e caixa c/ 25 pacotes. Marca Copoplast.	30	R\$ 53,83
02	Filtro de papel grande para café, tamanho 103. Caixa com 30 unidades. Marca Brigitta.	1000	R\$ 2,36
Lote 05	Especificação/Marca/Modelo	Quant. registrada	Preço unitário
01	Luva ambidestra p/ procedimento não cirúrgico, levemente talcada, em látex, não estéril, tam. médio. Embal. tipo caixa "dispenser box" com 100 unidades. Marca Lagrota.	48	R\$ 17,81

Data de assinatura das atas: 22/12/2016. Vigência da ata: 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura. As Atas de Registro de Preços, na íntegra, encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.jfes.jus.br.

JULIANA SILVA PRADO LUCHI  
Supervisora da Seção de Licitações  
3ª REGIÃO

### SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO DIRETORIA DO FORO

#### AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 64/2016

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 064/2016-RP, adjudicado à empresa Licimaster Comércio de Equipamentos Ltda. Eireli - ME, para os lotes 4 e 5. Os lotes 1, 2 e 3 restaram fracassados.

São Paulo, 26 de dezembro de 2016.  
CARLOS MITURU MIYAMOTO  
Pregoeiro

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2016

Torno público que a Diretoria do Foro homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 083/2016, cujo objeto foi adjudicado à empresa Cobra Saúde Ambiental Ltda. ME.

São Paulo, 26 de dezembro de 2016.  
FLORISVALDO DOS SANTOS  
Supervisor de Licitações

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 0003272-71.2016.4.03.8002. Ata de Registro de Preços nº 3-DFORMS/SADM-MS/NULF/CPGR-SUGC. Pregão Eletrônico nº 024/2016-RP, Lote 06. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. FORNECEDORA: GL Editora Gráfica Ltda (CNPJ: 04.137.442/0001-35). OBJETO: Fornecimento de envelopes e capas personalizados. ASSINATURA: 23/12/2016. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: Dr. Dalton Igor Kita Conrado, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício. Pela Fornecedor: Geniomar Agazzi, administrador.

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2016

A Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, por meio da Pregoeira, nos termos do Decreto nº 5.450/2005, torna público que o Juiz Federal Diretor do Foro, homologou o resultado da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para elaboração de serviços de arquitetura e engenharia, em que foi declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do pregão, a empresa: DMR ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.132.892/0001-99, lote único, no valor total de R\$ 56.000,39.

MICHELE LOPES DE VASCONCELOS  
Pregoeira